



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE
CNPJ: 04.695.284/0001-39

LEI Nº 3.031, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025.

"REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 2.606, DE 27 DE JANEIRO DE 2023, E ALTERA A NOMENCLATURA, A VINCULAÇÃO E AS ATRIBUIÇÕES DO CARGO PREVISTO NA LEI MUNICIPAL Nº 2.578, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2022".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE, estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º. Esta Lei revoga a Lei Municipal nº 2.606, de 27 de janeiro de 2023, altera a nomenclatura e a vinculação de cargo público, e acrescenta dispositivos ao ANEXO I da Lei Municipal nº 2.578, de 03 de novembro de 2022.

Art. 2º. A nomenclatura do cargo de "Guarda Municipal de Trânsito", constante no ANEXO I da Lei Municipal nº 2.578, de 03 de novembro de 2022, com redação alterada pela Lei nº 2.606, de 27 de janeiro de 2023, passa a ser denominada **Guarda Civil Municipal**.

§1º. A Guarda Civil Municipal de Espigão do Oeste é uma corporação uniformizada e devidamente aparelhada, destinada a executar ações de segurança pública, inclusive o policiamento ostensivo e comunitário, podendo ser armada, nos termos da legislação federal aplicável.

§2º. O detalhamento da organização da Guarda Civil Municipal de Espigão do Oeste será definido em decreto de estrutura regimental.

§3º. A denominação e as competências das unidades administrativas integrantes da Guarda Civil Municipal de Espigão do Oeste serão definidas na forma prevista no §2º deste artigo.

Art. 3º. O cargo de Guarda Civil Municipal, anteriormente vinculado ao Gabinete do Prefeito, passa a integrar a estrutura da **Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano SEMOD**.

Art. 4º. As atribuições do cargo de **Guarda Civil Municipal**, constantes no ANEXO I da Lei Municipal nº 2.578, de 03 de novembro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

I. Estimular e colaborar como parte de ação conjunta, através de suas divisões e de todos os setores ligados aos assuntos de segurança pública, tais como: Poder Judiciário, Ministério Público, Polícia Civil, Militar, Federal, Rodoviária Federal, DETRAN, Forças Armadas, Corpo de Bombeiros Militar e as entidades governamentais ou não, que tenham atividades relacionadas, direta ou indiretamente, com a segurança pública;

II. Desenvolver e implantar políticas que promovam a proteção ao cidadão, articulando e integrando os organismos governamentais e a sociedade, visando organizar e ampliar a capacidade de defesa da população;

III. Planejar, operacionalizar e executar ações voltadas para a segurança da municipalidade, dentro de seus limites de competência;

IV. Representar o Poder Público Municipal junto aos Conselhos Municipais de Segurança e demais órgãos e entidades afins;

V. Controlar, supervisionar e coordenar o desenvolvimento das atribuições do Serviço Municipal de Gerenciamento de Trânsito;

VI. Assessorar o Prefeito Municipal e demais Secretários Municipais nos assuntos pertinentes à segurança pública e defesa social (quando a ele destinado);

VII. Desenvolver projetos em conjunto com as instituições direta ou indiretamente relacionadas com as questões de segurança pública, com vistas a proporcionar melhores condições de controle, prevenção e/ou enfrentamento da criminalidade;

VIII. Promover seminários, eventos, cursos, oficinas, palestras e fóruns com a participação de segmentos representativos e especializados da sociedade organizada, objetivando despertar a conscientização da população sobre a necessidade de adoção de medidas de auto proteção, bem como sobre a compreensão acerca da responsabilidade de todos na busca de soluções para as questões de segurança e trânsito para serem agentes promotores e divulgadores de assuntos referentes a drogas, trânsito, direitos humanos e meio ambiente;

IX. Contribuir com as ações efetivas, dentro dos seus limites de competência, com vistas à redução e à contenção dos índices de criminalidade;

X. Atuar preventivamente, de forma a impedir a ocupação irregular das propriedades públicas municipais;

XI. Atuar nas atividades de segurança e fiscalização do trânsito, no âmbito do Município, respeitados os limites de sua competência;

XII. Promover a fiscalização da utilização adequada dos parques, praças, jardins e outros bens do domínio público, evitando depredações e perturbação de sossego público;

XIII. Colaborar com a fiscalização municipal, na aplicação da legislação referente ao exercício do poder de polícia administrativa do município;

XIV. Promover a fiscalização das vias públicas;

XV. Responsabilizar-se pela manutenção, gerenciamento e execução das atividades do Serviço Municipal de Gerenciamento de Trânsito, órgão subordinado a Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano e integrado ao Sistema Nacional de Trânsito;

XVI. Cooperar com os demais órgãos de Defesa Civil em suas atividades;

XVII. Orientar os pedestres nas vias urbanas;

XVIII. Manter a ordem, emitir notificações, participar de ações educativas e repressivas conscientizando os motoristas e pedestres;

XIX. Fiscalizar e promover a retirada de qualquer elemento que prejudique a visibilidade ou que possa gerar transtornos à sinalização viária, ou que venha obstruir ou interromper a livre circulação ou comprometer a segurança do trânsito;

XX. Providenciar a sinalização de emergência e/ou medidas de reorientação do trânsito em casos de acidentes, alagamentos e modificações temporárias da circulação;

XXI. Fiscalizar e manter o controle operacional dos pontos regulamentares de táxi, mototáxi e transporte coletivo;

XXII. Dar suporte em casos de acidentes ou na realização de eventos que necessitem de ordenamento;

XXIII. Trabalhar em conjunto com o Departamento de Educação para o Trânsito, na realização de palestras e atividades educativas;

XXIV. Lavrar e aplicar notificações e autos de infração de trânsito de competência municipal;

XXV. Atuar para o fiel cumprimento do disposto no artigo 24 da Lei nº 9.503 de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro);

XXVI. Prevenir e coibir infrações penais e administrativas e atos infracionais que atentem contra os bens, serviços e instalações municipais;

XXVII. Executar ações de segurança urbana, inclusive o policiamento ostensivo e comunitário, especialmente nas imediações dos prédios e espaços públicos municipais, praças, parques, bosques e jardins;

XXVIII. Encaminhar ao Delegado de Polícia, diante do flagrante delito, o autor da infração, preservando o local do crime, quando possível e sempre que necessário.

Parágrafo único. As funções descritas neste artigo não se igualam, não se confundem nem se sobrepõem às funções dos fiscais municipais, os quais possuem atribuições distintas e verbas remuneratórias e indenizatórias distintas e incomunicáveis com as dos guardas municipais.

Art. 5º. São requisitos necessários para posse no cargo de Guarda Civil Municipal.

I. Ter nacionalidade brasileira ou gozar das prerrogativas dos Decretos nº 70.391/72 e nº 70.436/72 e do artigo 12, parágrafo 1º da Constituição Federal;

II. Estar em situação regular com a Justiça Eleitoral;

III. Ter, na data da posse, idade igual ou superior a 21 (vinte e um) anos;

IV. Se do sexo masculino, estar quite com as obrigações militares;

V. Estar regular junto à Receita Federal, com inscrição ativa no CPF;

VI. Apresentar aptidão física e mental para o exercício do cargo, comprovada por inspeção de saúde realizada por órgão médico;

VII. Possuir diploma de conclusão de nível médio;

VIII. Ter concluído curso de capacitação para uso de armas não letais, tais como spray de pimenta, arma de eletrochoque e equipamentos similares.

Art. 6º. A Guarda Civil Municipal poderá utilizar, no exercício de suas funções institucionais, armas de menor potencial ofensivo, tais como.

I. Dispositivos elétricos incapacitantes, tais como Spark, Pistola de choque à distância e Taser;

II. Sprays de pimenta e gás lacrimogêneo;

III. Bastões de impacto, como cassetetes, tonfas;

IV. Munições de elastômero (borracha) e similares;

V. Espingarda cal. 12 GA para uso de munições de menor potencial ofensivo.

§1º. A utilização dos equipamentos mencionados neste artigo deverá observar os princípios da legalidade, necessidade, razoabilidade, proporcionalidade e moderação no uso da força.

§2º. A aquisição, guarda, controle e uso dos armamentos deverão seguir as normas técnicas e regulamentações dos órgãos competentes, tais como o Comando do Exército Brasileiro, Polícia Federal e Ministério da Justiça.

§3º. O uso dos armamentos previstos será restrito a Guardas Civis Municipais devidamente capacitados e autorizados, mediante registro e controle de cautela.

Art. 7º. O Poder Executivo regulamentará, por meio de Decreto Municipal, os seguintes procedimentos.

I. Aquisição, uso e controle dos armamentos não letais;

II. Capacitação e habilitação dos agentes;

III. Fiscalização, cautela, manutenção e responsabilização pelo uso dos equipamentos.

Parágrafo único. O Decreto deverá ser editado no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a publicação desta Lei.

Art. 8º. Fica instituído o Regime de Plantão aplicável aos servidores ocupantes do cargo de Guarda Civil Municipal.

Art. 9º. O regime de plantão será executado em escalas de 12x36 (doze horas de trabalho por trinta e seis horas de descanso), conforme as necessidades operacionais e administrativas da Guarda Civil Municipal.

Art. 10. Durante cada jornada de 12 (doze) horas de trabalho, o servidor terá direito a 01 (uma) hora de descanso, que:

I. Será organizada pela chefia imediata, de modo a não prejudicar o efetivo mínimo;

II. Poderá ser usufruída de forma contínua ou fracionada, conforme a necessidade do serviço;

III. Não poderá comprometer a segurança do posto, do patrimônio público ou do atendimento ao cidadão.

Art. 11. As escalas de serviço serão elaboradas pela Coordenação da Guarda Civil Municipal, observando:

- I. A proporcionalidade de distribuição dos turnos entre os servidores;
- II. O efetivo mínimo necessário para cobertura dos postos;
- III. A continuidade do serviço público;
- IV. As necessidades operacionais de cada setor.

Parágrafo único. O Comando poderá, mediante justificativa técnica, alterar temporariamente as escalas para atendimento emergencial ou extraordinário.

Art. 12. Fica autorizada a troca de plantões entre guardas municipais, desde que:

- I. Haja concordância mútua entre os servidores envolvidos;
- II. A troca não gere prejuízo ao serviço ou ao efetivo mínimo;
- III. O servidor substituto possua capacitação equivalente para o posto;
- IV. A troca seja previamente comunicada e formalmente autorizada pelo Comando.

§1º. Trocas realizadas sem autorização prévia serão consideradas irregulares, sujeitando os envolvidos às responsabilidades administrativas.

§2º. A troca de plantões não gerará direito a horas extras, compensações ou adicionais, salvo as previstas em legislação específica.

Art. 13. A participação dos guardas municipais em cursos, treinamentos, operações especiais ou atividades externas poderá gerar ajustes temporários nas escalas de plantão, mediante ato da chefia.

Art. 14. O ANEXO I da Lei Municipal nº 2.578, de 03 de novembro de 2022, será republicado com as alterações decorrentes desta Lei, incorporando a nova nomenclatura, as atribuições e a vinculação administrativa do cargo de Guarda Civil Municipal.

Art. 15. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revoga-se a Lei Municipal 2.606, de 27 de janeiro de 2023 e demais disposições em contrário.

Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste/RO, 23 de dezembro de 2025.

Weliton Pereira Campos

Prefeito Municipal

Rua Rio Grande do Sul, 2800 - B. Vista Alegre - Espigão do Oeste/RO - CEP: 76.974-000

Contato: (69)3481-1400 - Site: www.espigaodoeste.ro.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **Sueli Balbinot da Silva, Procuradora Geral do Município - OAB/RO 6706**, em 23/12/2025 às 12:25, horário de Espigão do Oeste/RO, com fulcro no art. 17 do [Decreto nº 4.474 de 28/08/2020](#).



Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **Weliton Pereira Campos, Prefeito Municipal**, em 23/12/2025 às 12:56, horário de Espigão do Oeste/RO, com fulcro no art. 17 do [Decreto nº 4.474 de 28/08/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br, informando o ID **1304586** e o código verificador **7FA2DAD9**.

Cientes

Seq.	Nome	CPF	Data/Hora
1	Amilton Alves de Souza	***.992.702-**	29/12/2025 08:16
2	Ilza Lima do Carmo	***.205.302-**	05/01/2026 10:42
3	Luiz Felipe Guedes da Silva	***.058.652-**	12/01/2026 07:58

Referência: [Processo nº 27-3063/2025](#).

Docto ID: 1304586 v1

f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 1182/3.3.50.41.00 Contribuições - R\$ -5.000,00 (cinco mil reais).

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste/RO, 23 de dezembro de 2025.

Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 54605

LEI Nº 3.030, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025.

“ALTERA O PLANO DE AMORTIZAÇÃO PARA EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE/RO - IPRAM, CONFORME DIRETRIZES EMANADAS PELA PORTARIA MPS Nº 1467/2022 E SUAS ALTERAÇÕES”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE, estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre a alteração de dispositivo da Lei Municipal nº 3.023, de 10 de dezembro de 2025.

Art. 2º. O artigo 1º da Lei Municipal nº 3.023, de 10 de dezembro de 2025, passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir Crédito Adicional Suplementação por Anulação Parcial de Dotação, no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), destinados a atender a Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Cultura - SEMELC, em suas ações.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial o artigo 1º da Lei Municipal nº 3.023, de 10 de dezembro de 2025.

Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste/RO, 19 de dezembro de 2025.

Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 54606

LEI Nº 3.031, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025.

“REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 2.606, DE 27 DE JANEIRO DE 2023, E ALTERA A NOMENCLATURA, A VINCULAÇÃO E AS ATRIBUIÇÕES DO CARGO PREVISTO NA LEI MUNICIPAL Nº 2.578, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2022”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE, estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º. Esta Lei revoga a Lei Municipal nº 2.606, de 27 de janeiro de 2023, altera a nomenclatura e a vinculação de cargo público, e acrescenta dispositivos ao ANEXO I da Lei Municipal nº 2.578, de 03 de novembro de 2022.

Art. 2º. A nomenclatura do cargo de “Guarda Municipal de Trânsito”, constante no ANEXO I da Lei Municipal nº 2.578, de 03 de novembro de 2022, com redação alterada pela Lei nº 2.606, de 27 de janeiro de 2023, passa a ser denominada “Guarda Civil Municipal”.

§1º. A Guarda Civil Municipal de Espigão do Oeste é uma corporação uniformizada e devidamente aparelhada, destinada a executar ações de segurança pública, inclusive o policiamento ostensivo e comunitário, podendo ser armada, nos termos da legislação federal aplicável.

§2º. O detalhamento da organização da Guarda Civil Municipal de Espigão do Oeste será definido em decreto de estrutura regimental.

§3º. A denominação e as competências das unidades administrativas integrantes da Guarda Civil Municipal de Espigão do Oeste serão definidas na forma prevista no §2º deste artigo.

Art. 3º. O cargo de Guarda Civil Municipal, anteriormente vinculado ao Gabinete do Prefeito, passa a integrar a estrutura da **Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano - SEMOD**.

Art. 4º. As atribuições do cargo de **Guarda Civil Municipal**, constantes no ANEXO I da Lei Municipal nº 2.578, de 03 de novembro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

I. Estimular e colaborar como parte de ação conjunta, através de suas divisões e de todos os setores ligados aos assuntos de segurança pública, tais como: Poder Judiciário, Ministério Público, Polícia Civil, Militar, Federal, Rodoviária Federal, DETRAN, Forças Armadas, Corpo de Bombeiros Militar e as entidades governamentais ou não, que tenham atividades relacionadas, direta ou indiretamente, com a segurança pública;

II. Desenvolver e implantar políticas que promovam a proteção ao cidadão, articulando e integrando os organismos governamentais e a sociedade, visando organizar e ampliar a capacidade de defesa da população;

III. Planejar, operacionalizar e executar ações voltadas para a segurança da municipalidade, dentro de seus limites de competência;

IV. Representar o Poder Público Municipal junto aos Conselhos Municipais de Segurança e demais órgãos e entidades afins;

V. Controlar, supervisionar e coordenar o desenvolvimento das atribuições do Serviço Municipal de Gerenciamento de Trânsito;

VI. Assessorar o Prefeito Municipal e demais Secretários Municipais nos assuntos pertinentes à segurança pública e defesa social (quando a ele destinado);

VII. Desenvolver projetos em conjunto com as instituições direta ou indiretamente relacionadas com as questões de segurança pública, com vistas a proporcionar melhores condições de controle, prevenção e/ou enfrentamento da criminalidade;

VIII. Promover seminários, eventos, cursos, oficinas, palestras e fóruns com a participação de segmentos representativos e especializados da sociedade organizada, objetivando despertar a conscientização da população sobre a necessidade de adoção de medidas de auto proteção, bem como sobre a compreensão acerca da responsabilidade de todos na busca de soluções para as questões de segurança e trânsito para serem agentes promotores e divulgadores de assuntos referentes a drogas, trânsito, direitos humanos e meio ambiente;

IX. Contribuir com as ações efetivas, dentro dos seus limites de competência, com vistas à redução e à contenção dos índices de criminalidade;

X. Atuar preventivamente, de forma a impedir a ocupação irregular das propriedades públicas municipais;

XI. Atuar nas atividades de segurança e fiscalização do trânsito, no âmbito do Município, respeitados os limites de sua competência;

XII. Promover a fiscalização da utilização adequada dos parques, praças, jardins e outros bens do domínio público, evitando depredações e perturbação do sossego público;

XIII. Colaborar com a fiscalização municipal, na aplicação da legislação referente ao exercício do poder de polícia administrativa do município;

XIV. Promover a fiscalização das vias públicas;

XV. Responsabilizar-se pela manutenção, gerenciamento e execução das atividades do Serviço Municipal de Gerenciamento de Trânsito, órgão subordinado a Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano e integrado ao Sistema Nacional de Trânsito;

XVI. Cooperar com os demais órgãos de Defesa Civil em suas atividades;

XVII. Orientar os pedestres nas vias urbanas;

XVIII. Manter a ordem, emitir notificações, participar de ações educativas e repressivas conscientizando os motoristas e pedestres;

XIX. Fiscalizar e promover a retirada de qualquer elemento que



prejudique a visibilidade ou que possa gerar transtornos à sinalização viária, ou que venha obstruir ou interromper a livre circulação ou comprometer a segurança do trânsito;

XX. Providenciar a sinalização de emergência e/ou medidas de reorientação do trânsito em casos de acidentes, alagamentos e modificações temporárias da circulação;

XXI. Fiscalizar e manter o controle operacional dos pontos regulamentares de táxi, mototáxi e transporte coletivo;

XXII. Dar suporte em casos de acidentes ou na realização de eventos que necessitem de ordenamento;

XXIII. Trabalhar em conjunto com o Departamento de Educação para o Trânsito, na realização de palestras e atividades educativas;

XXIV. Lavrar e aplicar notificações e autos de infração de trânsito de competência municipal;

XXV. Atuar para o fiel cumprimento do disposto no artigo 24 da Lei nº 9.503 de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro);

XXVI. Prevenir e coibir infrações penais e administrativas e atos infracionais que atentem contra os bens, serviços e instalações municipais;

XXVII. Executar ações de segurança urbana, inclusive o policiamento ostensivo e comunitário, especialmente nas imediações dos prédios e espaços públicos municipais, praças, parques, bosques e jardins;

XXVIII. Encaminhar ao Delegado de Polícia, diante do flagrante delito, o autor da infração, preservando o local do crime, quando possível e sempre que necessário.

Parágrafo único. As funções descritas neste artigo não se igualam, não se confundem nem se sobrepõem às funções dos fiscais municipais, os quais possuem atribuições distintas e verbas remuneratórias e indenizatórias distintas e incomunicáveis com as dos guardas municipais.

Art. 5º. São requisitos necessários para posse no cargo de Guarda Civil Municipal.

I. Ter nacionalidade brasileira ou gozar das prerrogativas dos Decretos nº 70.391/72 e nº 70.436/72 e do artigo 12, parágrafo 1º da Constituição Federal;

II. Estar em situação regular com a Justiça Eleitoral;

III. Ter, na data da posse, idade igual ou superior a 21 (vinte e um) anos;

IV. Se do sexo masculino, estar quite com as obrigações militares;

V. Estar regular junto à Receita Federal, com inscrição ativa no CPF;

VI. Apresentar aptidão física e mental para o exercício do cargo, comprovada por inspeção de saúde realizada por órgão médico;

VII. Possuir diploma de conclusão de nível médio;

VIII. Ter concluído curso de capacitação para uso de armas não letais, tais como spray de pimenta, arma de eletrochoque e equipamentos similares.

Art. 6º. A Guarda Civil Municipal poderá utilizar, no exercício de suas funções institucionais, armas de menor potencial ofensivo, tais como:

I. Dispositivos elétricos incapacitantes, tais como Spark, Pistola de choque à distância e Taser;

II. Sprays de pimenta e gás lacrimogêneo;

III. Bastões de impacto, como cassetetes, tonfas;

IV. Munições de elastômero (borracha) e similares;

V. Espingarda cal. 12 GA para uso de munições de menor potencial ofensivo.

§1º. A utilização dos equipamentos mencionados neste artigo deverá observar os princípios da legalidade, necessidade, razoabilidade, proporcionalidade e moderação no uso da força.

§2º. A aquisição, guarda, controle e uso dos armamentos deverão seguir as normas técnicas e regulamentações dos órgãos competentes,

tais como o Comando do Exército Brasileiro, Polícia Federal e Ministério da Justiça.

§3º. O uso dos armamentos previstos será restrito a Guardas Civis Municipais devidamente capacitados e autorizados, mediante registro e controle de cautela.

Art. 7º. O Poder Executivo regulamentará, por meio de Decreto Municipal, os seguintes procedimentos:

I. Aquisição, uso e controle dos armamentos não letais;

II. Capacitação e habilitação dos agentes;

III. Fiscalização, cautela, manutenção e responsabilização pelo uso dos equipamentos.

Parágrafo único. O Decreto deverá ser editado no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a publicação desta Lei.

Art. 8º. Fica instituído o Regime de Plantão aplicável aos servidores ocupantes do cargo de Guarda Civil Municipal.

Art. 9º. O regime de plantão será executado em escalas de 12x36 (doze horas de trabalho por trinta e seis horas de descanso), conforme as necessidades operacionais e administrativas da Guarda Civil Municipal.

Art. 10. Durante cada jornada de 12 (doze) horas de trabalho, o servidor terá direito a 01 (uma) hora de descanso, que:

I. Será organizada pela chefia imediata, de modo a não prejudicar o efetivo mínimo;

II. Poderá ser usufruída de forma contínua ou fracionada, conforme a necessidade do serviço;

III. Não poderá comprometer a segurança do posto, do patrimônio público ou do atendimento ao cidadão.

Art. 11. As escalas de serviço serão elaboradas pela Coordenação da Guarda Civil Municipal, observando:

I. A proporcionalidade de distribuição dos turnos entre os servidores;

II. O efetivo mínimo necessário para cobertura dos postos;

III. A continuidade do serviço público;

IV. As necessidades operacionais de cada setor.

Parágrafo único. O Comando poderá, mediante justificativa técnica, alterar temporariamente as escalas para atendimento emergencial ou extraordinário.

Art. 12. Fica autorizada a troca de plantões entre guardas municipais, desde que:

I. Haja concordância mútua entre os servidores envolvidos;

II. A troca não gere prejuízo ao serviço ou ao efetivo mínimo;

III. O servidor substituto possua capacitação equivalente para o posto;

IV. A troca seja previamente comunicada e formalmente autorizada pelo Comando.

§1º. Trocas realizadas sem autorização prévia serão consideradas irregulares, sujeitando os envolvidos às responsabilidades administrativas.

§2º. A troca de plantões não gerará direito a horas extras, compensações ou adicionais, salvo as previstas em legislação específica.

Art. 13. A participação dos guardas municipais em cursos, treinamentos, operações especiais ou atividades externas poderá gerar ajustes temporários nas escalas de plantão, mediante ato da chefia.

Art. 14. O ANEXO I da Lei Municipal nº 2.578, de 03 de novembro de 2022, será republicado com as alterações decorrentes desta Lei, incorporando a nova nomenclatura, as atribuições e a vinculação administrativa do cargo de Guarda Civil Municipal.

Art. 15. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revoga-se a Lei Municipal 2.606, de 27 de janeiro de 2023 e demais disposições em contrário.

Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste/RO, 23 de dezembro de 2025.

Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 54607

DECRETO N° 6.919, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE DO EXERCÍCIO DE 2025 DO MUNICIPIO DE ESPIGÃO DO OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e da Lei nº 2.835 de 25/07/2024 (Lei de Diretrizes Orçamentária), e a Lei nº 3.023, de 10/12/2025 e Alterado Art. 1º pela Lei nº 3.028, de 19/12/2025.

DECRETA

Art. 1º. Fica aberto no Orçamento Geral do Município do corrente Exercício, Crédito Adicional Suplementar por Anulação Parcial de Dotação,